

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo Novo Corona vírus SARS CoV 2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva. Mais informações: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

INTERESSADOS:

Aos proprietários de estabelecimentos e a População em geral do município de Ananás-TO.

I. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTÁGIO

Os estabelecimentos que ainda estão em funcionamento conforme decreto Nº 15 de 20/03/2020, com isso a secretaria mun. de saúde recomenda que esses estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas recomendadas por especialistas:

1. Intensificar as ações de limpeza aumentando a frequência de higienização do estabelecimento, com atenção especial a superfícies, banheiros, maçanetas, corrimãos, e piso dos locais da unidade com grande fluxo de pessoas (Higienizar objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão do estabelecimento, materiais de informática, telefone e outros com álcool 70%. Sugere-se a desinfecção de pisos com água sanitária 1%);
2. Disponibilizar álcool gel a seus funcionários e clientes (De preferência colocar o álcool em gel 70% em pontos estratégicos (ex. entrada, caixas, guichês de atendimento, sala de espera, saída), para utilização pelos colaboradores e usuários;
3. Os funcionários devem higienizar adequadamente as mãos com água e sabonete líquido ou, não havendo sujidade aparente, com álcool gel 70% após cada atendimento, os objetos do atendente deve ser de uso pessoal, não compartilhada e higienizada com álcool 70% periodicamente;
4. Deve-se providenciar distanciamento entre pessoas de no mínimo 2 (dois) metros em eventuais filas;
5. Evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados nas áreas de atendimento;
6. Os funcionários que realizam atendimento direto ao público devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) como máscaras cirúrgicas, desde que não seja possível manter o distanciamento mínimo de 2 metros;
7. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
8. Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas e estações de trabalho;
9. Adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

II – FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização destes atos será feita pela vigilância Sanitária, e se necessário o apoio da polícia militar, sendo a reincidência o motivo para imediata interdição do estabelecimento.
2. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal vigente.

CONTATOS:

Secretaria Municipal de Saúde: (63) 3442 – 1998

Vigilância Sanitária (63) 3442 – 1998 - WhatsApp: (63) 992174407

Declaro que a presente Note Técnica foi publicada no Mural de publicações da Secretaria Municipal de Saúde. Ananás-To, 26 de Março de 2020.

